



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

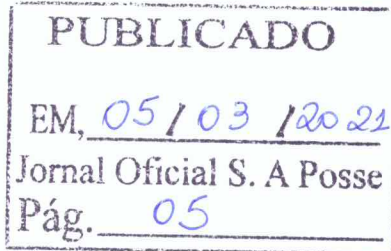
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Decreto nº 3631

05 de março de 2021



Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com a Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, n. 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, e n. 65.545, de 03 de março de 2021,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 03.03.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da regressão de todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), para a Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 – fase esta que determina rígidas medidas de isolamento social,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 65.545, de 03 de março de 2021, determina, em seu art. 2º, que *“para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021”*,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20, 3.610/21, 3.611/21, 3.612/21, 3.613/21, 3.615/21, 3.617/21 e 3.629/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º A partir 06 de março de 2021, em conformidade com a Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, passam a valer as seguintes restrições e critérios:

I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, padarias e lojas de conveniência: fica permitido o funcionamento diariamente das 06h00 às 20h00, vedada toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos;

II – Restaurantes e similares: fica permitido o funcionamento diariamente das 06h00 às 20h00 apenas para fins de retirada no local, sem prejuízo de entregas em domicílio (*delivery*), neste caso independentemente de horário, vedada toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos;

III – Feiras livres: fica permitida apenas a montagem de bancas e barracas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e alimentos, devendo-se manter distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, vedada toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas;

§ 1º Todos os estabelecimentos e atividades previstos no presente Decreto devem respeitar o limite máximo de atendimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade total autorizada, bem como garantir o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas no interior dos estabelecimentos.

§ 2º A comercialização de bebidas alcoólicas somente está autorizada das 06h00 às 20h00, vedada qualquer forma de consumo local nos respectivos estabelecimentos.

§ 3º Ressalvados os casos disciplinados neste Decreto, ficam autorizadas as vendas por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ao comércio em geral, devendo-se adotar medidas que impeçam o comparecimento de clientes e interessados dentro, em frente e nas proximidades do estabelecimento.

§ 4º Para os fins deste Decreto, são considerados supermercados, mercados e minimercados os estabelecimentos que além de possuírem junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atividade econômica principal com indicação de comércio “com predominância de produtos alimentícios” também desempenhem, na prática, a venda predominante de gêneros alimentícios.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

§ 5º Recomenda-se que os serviços permitidos nos termos do presente Decreto sejam feitos, quando possível, mediante prévio agendamento e com limitação de 01 (um) cliente/interessado por vez.

Art. 2º A partir de 06 de março de 2021 permanecem ou passam a ser proibidas as seguintes atividades no Município de Santo Antônio de Posse:

I – A realização de eventos públicos ou privados, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários, churrascos, confraternizações e afins, convenções e atividades culturais ou recreativas coletivas, ainda em que espaços privados ou residenciais, bem como o funcionamento de casas noturnas;

II – As atividades de comércio ambulante, independentemente do ramo desenvolvido;

III – O consumo local em bares, independentemente do horário;

IV – O atendimento ao público no comércio e nos estabelecimentos prestadores de serviço em geral, ressalvadas as exceções previstas no presente Decreto;

V – O atendimento ao público em salões de beleza e barbearias;

VI – As atividades em academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;

VII – As atividades culturais relativas à educação não-formal, tais como cursos de idiomas e de música.

Art. 3º As restrições dispostas no presente Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim definidos como:

I – Hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, lavanderias, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II – Transportadoras, empresas de logística, postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos, borracharias, lojas de autopeças, empresas de locação de veículos e estacionamentos;

III – Serviços de segurança pública e privada e escritórios de advocacia;

IV – Comunicação social, considerados os meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

V – As atividades de indústria, construção civil, produção agropecuária e agroindústria, depósitos de materiais de construção, lojas de insumos agropecuários, *pet shops*, estabelecimentos de saúde animal, bancos, lotéricas e correspondentes bancários, assistências técnicas de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (autoescolas), que devem observar o protocolo específico do setor elaborado pelo DETRAN/SP;

VII – Atividades religiosas, desde que realizadas com a presença de público das 06h00 às 20h00;

VIII – As demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, observadas, em todos os casos, eventuais orientações contrárias do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 64.975, de 13 de maio de 2020, ou do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, nos termos do Decreto Municipal n. 3.484, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Todas as atividades realizadas no período de emergência tratadas por este Decreto devem observar o seguinte:

I – Adotar práticas efetivas que impeçam intensa concentração ou fluxo de pessoas, sendo vedadas quaisquer atividades e/ou práticas comerciais ou de serviço não descritas neste Decreto;

II – Destacar funcionário devidamente protegido por uso de equipamento de proteção individual (EPI) para a organização de filas e orientação de clientes quanto às medidas de prevenção, seja em área interna, seja em área externa, aí incluídas ruas e espaços públicos, especialmente em relação aos mercados, supermercados, mercearias, quitandas, bancos e lotéricas;

III – Promover a demarcação de piso nos espaços destinados às filas de clientes de forma que exista distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;

IV – Impedir o acesso e atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção, nos termos do Decreto Municipal n. 3.497, de 16 de abril de 2020, e do Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, sujeitando-se os infratores às penas pelos critérios estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

V – Calcular, em cada estabelecimento, o limite máximo de clientes tendo em vista os critérios fixados no presente Decreto, divulgando em sua entrada, com clareza e em local de fácil visualização, a quantidade máxima permitida em seu interior.

VI – Adotar os protocolos padrões intersetoriais e setoriais específicos de combate e enfrentamento do novo coronavírus/COVID-19 estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo e/ou de outros órgãos públicos, inclusive deste Município, que eventualmente regulamentarem o tema.

§ 1º Sem prejuízo das determinações específicas de cada setor, todas as atividades, comércios e serviços descritos neste Decreto, desde que não proibidos, estão autorizados a operar internamente, sem atendimento ao público, mediante a presença exclusiva de seus responsáveis, colaboradores e empregados e de forma que se evite aglomeração de pessoas e que respeitem integralmente todas as demais normas e recomendações de distanciamento social.

§ 2º Os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas durante o período isolamento social em razão do combate ao novo coronavírus/COVID-19 devem adotar práticas rígidas de higiene e manutenção dos espaços de uso comum, de acordo com os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, bem como devem buscar, se possível, realizar o controle de temperatura de seus colaboradores, empregados, clientes e interessados em geral por meio de equipamento de medição adequado para tal finalidade (termômetro infravermelho de uso clínico).

§ 3º Nos estabelecimentos comerciais e locais de prestação de serviço autorizados a funcionar na atual fase do “Plano São Paulo”, bem como todos os demais estabelecimentos disciplinados na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, deverá ser afixado aviso do uso correto e obrigatório das máscaras individuais e do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária.

Art. 5º Deverá a Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no art. 268 do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848/40), bem como realizar orientação à população sobre a quarentena e medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus/COVID-19.

§ 1º As fiscalizações e procedimentos administrativos tendentes à apuração e penalização das condutas previstas neste Decreto serão feitas, isoladamente ou em conjunto, pela Fiscalização



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

de Posturas, Polícia Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município devendo, no caso da constatação de irregularidades, comunicar formalmente o setor competente.

§ 2º Fora do horário normal de expediente da Administração Pública, inclusive aos finais de semana, compete à Polícia Municipal a fiscalização e adoção de medidas emergenciais tendentes ao enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 previstas neste Decreto, devendo reportar o fato imediatamente ao setor competente, por meio do encaminhamento do respectivo Boletim de Ocorrência, para que seja dado prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários.

Art. 6º O descumprimento das determinações do presente Decreto importará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, especialmente a suspensão e cassação de Alvará de Funcionamento e/ou de Localização, a exemplo dos arts. 87, 88, 285, 356 do Código de Postura – Lei Complementar n. 11-A, de 28.05.2010, sem prejuízo da imposição de multas por descumprimento das ordens de natureza sanitária já estabelecidas por este Município e/ou pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, que regulamenta o Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – As penalidades de multa, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca;

II – As penalidades de multa para transeuntes que não estiverem usando as máscaras cobrindo corretamente o nariz e boca, estão fixadas em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), correspondentes a R\$ 524,59;

III – As penalidades pecuniárias pela falta de sinalização, conforme § 2º do art. 1º da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, bem como § 3º do art. 5º do presente Decreto, fica fixada em 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 1.380,50.

Art. 7º No âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse serão adotadas as seguintes medidas a partir de 08 de março de 2021:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

I – A suspensão integral do atendimento presencial ao público no Paço Municipal, exceto as atividades relativas ao Caixa;

II – O funcionamento interno dos órgãos e repartições públicas deste Município será objeto de deliberação formal dos respectivos Secretários Municipais e Diretores, veiculada por meio de resolução, portaria ou outro ato equivalente, devendo-se observar as necessidades do serviço e, de todo modo, evitando-se ao máximo a concentração de pessoas, servidores ou não, nos postos de trabalho estabelecendo-se, para isso, sempre que possível, escala de revezamento entre os servidores;

III – A suspensão da biometria de controle de frequência dos servidores públicos e colaboradores da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adequação de outros controles de frequência e acesso de pessoas aos serviços públicos.

Art. 8º Ficam suspensas as medidas previstas no Decreto Municipal n. 3617, de 12 de fevereiro de 2021, tendentes ao retorno gradual das atividades letivas presenciais na rede pública de ensino deste Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 05 de março de 2021.


JOÃO LEANDRO LOLI

Prefeito Municipal


MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.